



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº 0078/2025

Institui sobre a criação do Polo Gastronômico Litoral Sul no município de Vila Velha, a qual, delimita sua abrangência e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Vila Velha o Polo Gastronômico Litoral Sul, com o objetivo de fomentar o turismo, a gastronomia, a cultura local, a economia criativa, o emprego e a renda nas comunidades litorâneas da região sul do município.

Art. 2º - O Polo previsto no art. 1º abrangerá os bairros e localidades do município de Vila Velha a saber: Barra do Jucu, Praia dos Recife, Morada do Sol, Interlagos, Ponta da Fruta e Nova Ponta da Fruta.

Art. 3º - São finalidades do Polo Gastronômico Litoral Sul:

- I. Valorizar a gastronomia regional, em especial pratos típicos e ingredientes locais;
- II. Promover eventos gastronômicos, feiras, cursos e workshops voltados à comunidade local e à rede de restaurantes, bares e produtores rurais;
- III. Estimular a cadeia produtiva local, inclusive pescadores artesanais, e fornecedores;
- IV. Promover o turismo sustentável da região, integrando praia, lazer e cultura comunitária;
- V. Incentivar parcerias entre poder público, iniciativa privada, associações de moradores, cooperativas e entidades setoriais.

Art. 4º - Para a efetivação do Polo poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I. Concessão de incentivos fiscais ou apoio municipal (desde que previsto em lei específica ou conforme orçamento) para restaurantes, bares, produtores que se instalem ou se qualificarem no Polo;
- II. Capacitação profissional, cursos de qualificação em gastronomia, hospitalidade, turismo, empreendedorismo para moradores da região;
- III. Promoção de sinalização turística específica, marketing territorial, site e app de divulgação do Polo;



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



- IV. Convênios ou contratos com entidades públicas e privadas para infraestrutura turística, como pontos de apoio, mobiliário urbano, passeios, trilhas, mirantes, embarcações de turismo;
- V. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental e cultural para todas as atividades vinculadas ao Polo.

Art. 5º - Fica instituído no âmbito do Polo o “Festival Gastronômico Sabores do Mar”, cujo objetivo é celebrar e divulgar a cultura gastronômica capixaba, em especial a torta (sobremesa ou salgada conforme tradição local) e a moqueca capixaba, fomentar a economia local e fortalecer a identidade territorial da região sul de Vila Velha.

Art. 6º - O Festival previsto no art. 5º será realizado anualmente, preferencialmente no segundo semestre de cada ano, na área abrangida pelo Polo Gastronômico Litoral Sul. Poderá alternar entre os bairros da abrangência ou ser descentralizado em edições simultâneas nos diversos locais.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I. Definir o calendário, local, regulamento, logística, premiações, parcerias e apoio institucional para a realização do Festival;
- II. Articular orçamento municipal ou financiamento externo para custear a realização do evento;
- III. Convidar entidades locais, associações de moradores, empresários da gastronomia e turismo e pescadores artesanais para participação e organização;
- IV. Ao final de cada edição, elaborar relatório de impacto econômico-social, turismo e cultura, a fim de subsidiar futuras edições e políticas públicas correlatas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ou mediante abertura de créditos suplementares, conforme previsão orçamentária e compatibilidade financeira.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de novembro de 2025.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Polo Gastronômico Litoral Sul de Vila Velha, abrangendo os bairros Barra do Jucu, Praia dos Recifes, Morada do Sol, Interlagos, Ponta da Fruta e Nova Ponta da Fruta. O objetivo é fortalecer a economia local, incentivar o turismo e valorizar a cultura e a gastronomia capixaba.

A região sul possui grande potencial turístico, com praias conhecidas, tradições culturais e uma rede de restaurantes e empreendedores locais que movimentam a economia. A criação do polo permitirá que esse potencial seja melhor aproveitado, com ações de capacitação, divulgação e integração entre poder público, comerciantes, pescadores e produtores locais.

O projeto também prevê o Festival Gastronômico Sabores do Mar, que destacará pratos típicos como a moqueca e a torta capixaba, atraindo visitantes e gerando novas oportunidades de trabalho e renda para os moradores.

A iniciativa fortalece a identidade regional, estimula o turismo sustentável e contribui para o desenvolvimento econômico e cultural da região sul, tornando Vila Velha uma referência em gastronomia e turismo no Espírito Santo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003900320031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **10/11/2025 17:52**

Checksum: **D74E9E7D3F59185A4FD806DAC6CB989F21CBF34FDFF117F27CDF6CCEC7CC03F3**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.